

**ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NA COMERCIALIZAÇÃO DE
PRODUTO DE INOVAÇÃO, QUE ENTRE SI FIRMAM A
EMPREL E A EMPRESA XXXXX**

1. PARTES:

1.1 Parte 1

...**COLOCAR AS INFORMAÇÕES DA Emprél**

1.2 Parte 2

...**COLOCAR AS INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

As acordantes acima indicadas e nomeadas, e quando individualmente também chamadas de **PARTE**, quando em conjunto de **PARTES** e;

2. CONSIDERANDO:

2.1 Que as PARTES, firmaram, em **XX de XXX de XXXX**, o “TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO MVP” e o “TERMO DE DESENVOLVIMENTO DO PRODUTO DE INOVAÇÃO”, no qual figuram como contratante a “Emprél”, e como contratado a **“XXXXXXXXX”**;

2.2 Que o “TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO MVP” tem por objeto a evolução do protótipo não funcional a um Produto Mínimo Viável (o MVP), que integra a tecnologia desenvolvida;

2.3 Que o “TERMO DE DESENVOLVIMENTO DO PRODUTO DE INOVAÇÃO” tem por objeto a “evolução do Produto Mínimo Viável (o MVP) a um produto de Inovação denominado **“XXXXXXXXX”**, que integra a tecnologia desenvolvida;

2.4 Que no referido “TERMO DE DESENVOLVIMENTO DE PRODUTO DE INOVAÇÃO”, no Item “Participação na comercialização do produto de inovação” há o compromisso das partes “Emprél” e **“XXXXXXXXXX”** de firmarem um acordo de participação na comercialização do produto de inovação (“o ACORDO”), que tem por finalidade regulamentar a operacionalização da copropriedade e suas consequentes repercussões e evitar qualquer ambiguidade quanto aos seus direitos e deveres;

2.5 Que o “TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO MVP” e o “TERMO DE DESENVOLVIMENTO DE PRODUTO DE INOVAÇÃO”, deve respeitar e ter por limites tanto para a co propriedade quanto para as demais obrigações das “PARTES” os dispostos no Marco Legal das Startups, LC 182.

Resolvem as **PARTES** indicadas, individualizadas e nomeadas nos Itens 1.1 e 1.2 supra, firmarem o presente **ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTO DE INOVAÇÃO** , na forma abaixo.

DA PROPRIEDADE SOBRE O PRODUTO DE INOVAÇÃO E DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO DAS PARTES:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Produto de Inovação **XXXXXX**, decorrente do desenvolvimento do MVP será de propriedade conjunta das PARTES “Emprel” e “**XXXX**”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A “Emprel” exercerá seus direitos de co proprietário para utilizar a tecnologia desenvolvida em benefício próprio, de maneira perpétua, a qualquer tempo, no todo ou em parte, inclusive com o direito ao recebimento de atualizações de versões que possam vir a existir, sem a necessidade de pagar qualquer valor adicional em benefício da “Emprel”, exceto o valor pactuado para a aceleração e sustentação do produto definido no “TERMO DE DESENVOLVIMENTO DO PRODUTO DE INOVAÇÃO”.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que a “Emprel” em caráter irrevogável e irretratável, não utilizará ou permitirá, a qualquer tempo, a utilização da Tecnologia Desenvolvida em benefício de terceiros, tampouco irá explorar ou permitir a exploração da Tecnologia Desenvolvida em favor de terceiros, ressalvados os casos em que reste previamente acordado de forma diversa, por escrito com a “**XXXXXX**”.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado à “Emprel”, inclusive, mas não se limitando a, doar, licenciar os direitos de uso ou de exploração e/ou ceder direitos relacionados à Tecnologia Desenvolvida a quaisquer terceiros, incluindo em benefício de quaisquer outros órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO QUARTO: É permitido à “Emprel” a evolução da Tecnologia Desenvolvida ou ainda a sua utilização como base para o desenvolvimento de obra derivada, sendo certo que a evolução da Tecnologia Desenvolvida e a obra derivada eventualmente criada com base na Tecnologia Desenvolvida, apenas poderá ser utilizada e explorada em benefício próprio da “Emprel”, respeitado o disposto no parágrafo terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: A “**XXXXXX**” poderá, ao seu exclusivo critério, declarar seu desinteresse em usar ou explorar a Tecnologia Desenvolvida, ficando-lhe assegurado o direito de, em querendo, ceder em favor da “Emprel” sua parcela de direitos sobre a referida Tecnologia Desenvolvida, por meio de ato formalizador próprio e escrito, que permitirá que a “Emprel” explore a referida Tecnologia Desenvolvida, sem qualquer limitação.

DA RESPONSABILIDADE PELA COMERCIALIZAÇÃO DO PRODUTO DE INOVAÇÃO E A COPARTICIPAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS SEUS RESULTADOS:

CLÁUSULA SEGUNDA: Caberá exclusivamente à “XXXXX” a exploração comercial, a qualquer tempo, da totalidade dos direitos de propriedade intelectual sobre a respectiva Tecnologia Desenvolvida, no todo ou em parte, da maneira que melhor lhe convier.

CLÁUSULA TERCEIRA: A “Emprel” autoriza em caráter irrevogável e irretratável que a “XXXX” se utilize da Tecnologia Desenvolvida da forma que melhor lhe convier, podendo praticar todos os atos que entender necessários ao exercício do seu direito de titular de direitos de Tecnologia Desenvolvida, incluindo, mas não se limitando, a utilização e exploração da Tecnologia Desenvolvida para comercialização, livre disponibilização, utilização como base para o licenciamento de direitos de uso, licenciamento de direitos de exploração, publicação, armazenamento permanente ou temporário, doação, transferência, modificação, revisão, exibição, transmissão, difusão, distribuição, entre outros. Desde que não reste prejudicada a utilização do Produto de Inovação “XXXX” pela “Emprel”.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de doação ou quaisquer hipóteses previstas no caput desta cláusula, em que o beneficiário vier a explorar comercialmente o Produto de Inovação doado, transferido, transmitido, distribuído, entre outros, este deverá respeitar os direitos da “Emprel”, sobre a Tecnologia Desenvolvida, nos termos deste Acordo, sobretudo os direitos previstos na CLÁUSULA QUARTA deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: A “Emprel” fará jus ao percentual de **XX% (XXXXX)** da receita líquida das vendas da Tecnologia Desenvolvida “XXXX” (**faturamento abatido dos impostos diretos incidentes sobre a nota fiscal**).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A “XXXXX” prestará contas mensalmente das vendas indicadas na Cláusula Quarta deste instrumento, para, depois de aprovada a prestação pela “Emprel”, efetuar o repasse de sua participação nos resultados das vendas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A “Emprel” indicará à “XXXXX” o modelo de repasse financeiro permitido pela legislação vigente, a fim de que seja possível sua transferência nas condições e prazos estipulados neste Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não há prazo limite para a coparticipação da “Emprel” nos resultados líquidos das vendas da Tecnologia Desenvolvida “XXXXXX” **na forma do caput da Cláusula Quarta deste instrumento.**

DA ATUALIZAÇÃO DO PRODUTO DE INOVAÇÃO:

CLÁUSULA QUINTA: A “XXXXX” deverá disponibilizar, mesmo que posteriormente à conclusão do desenvolvimento da Tecnologia Desenvolvida “XXXXX”, as melhorias e atualizações do Produto de Inovação, decorrentes da execução de contratos firmados com terceiros, sem custos adicionais para a “Emprel”, desde que as melhorias e atualizações do Produto de Inovação tenham relação direta com a finalidade específica para qual o Produto de Inovação foi desenvolvido durante a execução das atividades do Contrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA SEXTA: Nada no presente acordo poderá ser interpretado no sentido de outorgar cessão ou licença de direitos sobre as Tecnologias Preexistentes, **listadas no “Termo de Colaboração para o Desenvolvimento do MVP” e no “Termo de Desenvolvimento do Produto de Inovação” firmado entre as partes**, em favor da “Emprel”.

PARÁGRAFO ÚNICO: São Tecnologias Preexistentes necessárias para a viabilização do desenvolvimento do Produto de Inovação “XXXX”: xxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SÉTIMA: Na hipótese de encerramento definitivo das atividades da “XXXX”, passarão à “Emprel” os direitos daquela sobre o Produto de Inovação que ainda estejam sob sua titularidade, com exceção dos casos em que a “XXXXXX” tenha sido vendida ou tenha sido objeto de operação societária em que seja necessária a transferência de direitos de propriedade intelectual, situação em que a “Emprel” se compromete a convalidar a transferência dos direitos de propriedade intelectual em benefício do terceiro que será beneficiado, sem quaisquer ressalvas, desde que esse terceiro assine uma declaração assumindo a obrigação de respeitar os direitos da “Emprel”, sobre a Tecnologia Desenvolvida, nos termos deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA: É vedado à “Emprel” realizar a distribuição e/ou comercialização da Tecnologia Desenvolvida, ressalvada a hipótese de cessão dos direitos sobre a Tecnologia Desenvolvida por parte da “XXXXXX” mediante termo escrito, ou na hipótese da Cláusula Sétima supra.

CLÁUSULA NONA: Caso as “PARTES”, de comum acordo, desejem alterar as cláusulas e condições deste instrumento, terão de fazê-lo por meio de termo aditivo escrito, inclusive quanto à eventual participação da “Emprel” nas receitas provenientes da exploração comercial do Produto de Inovação por parte da “XXXXX”.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA: As “PARTES” elegem o Foro da Comarca do Recife, como único competente para dirimir dúvidas ou questionamentos oriundos do presente **ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTO DE INOVAÇÃO**, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja

E, por estarem justas e acordadas, firmam as “PARTES” o presente INSTRUMENTO DE ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTO DE INOVAÇÃO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas do NGPD, também signatárias.

Recife-PE, XX de novembro de 2020.

XXXXXXXX

XXXXXXXXXX

Testemunhas:

CPF

CPF